



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano XI - Edição nº 01105 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4946285C3E36A6E71CC0B0DAB3AC8A2F

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001PRP/2021 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 - Extrato de Termo Aditivo de Recomposição de Preços.
- DECRETO Nº 134, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.
- DECRETO Nº 135, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 - "Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008PP/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Termo Aditivo de Recomposição de Preços nº 01.** Ata de Registro de Preços nº 001PRP/2021. Contratante: Município de Central. Contratada: A CARDOSO & CIA LTDA. Data do Aditivo: 16/08/2020. Objeto: Aditivar o valor de alguns itens constantes do Lote 01 a título de Recomposição de Preços, nos seguintes termos:

Onde se tem:

Item	Especificação	Valor Unitário Registrado
01	Gasolina Comum	R\$ 5,02
02	Diesel S500	R\$ 4,02
03	Diesel S10	R\$ 4,14

Leia-se:

Item	Especificação	Valor Reajustado
01	Gasolina Comum	R\$ 6,14
02	Diesel S500	R\$ 5,01
03	Diesel S10	R\$ 5,08

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 134, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre Renovação de Licença Não Remunerada de Servidor Público Municipal, que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o(a) Servidor(a) a seguir identificado(a) requereu na forma legal renovação de Licença Para Atendimento de Interesse Particular,

### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Renovação de Licença sem Vencimento ou Remuneração para Atendimento de Interesse Particular, pelo período de 01 (um) ano, no período de **18.08.21 a 18.08.22**, consoante o disposto no Art. 106, da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, ao(a) Servidor(a) **HEVERTON VERISSIMO LUIZ DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **RECEPCIONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 17 de agosto de 2021.

**RENATO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de locação de software de gestão de saúde, assessoria e consultoria, atividades de apoio a gestão em saúde visando atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Central, estado da Bahia. Sessão: 31/08/2021, às 08:30h. Tipo: Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br> // [copelcentralba@gmail.com](mailto:copelcentralba@gmail.com). Lili Pereira de Oliveira – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº135, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos de COVID-19 no território do Município de Central.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 06 de agosto até 24 de agosto de 2021, os eventos e

# Prefeitura Municipal de Central



atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 3º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 5º - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 60% (sessenta por cento).

*Art. 2º - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.*

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Central, até 24 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 06 de agosto até 24 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e

# Prefeitura Municipal de Central



lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 6º** - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 22horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido a venda ou consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h.

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 22h.

# Prefeitura Municipal de Central



II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) meses compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a realização de eventos, shows ou similares.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres

**Art. 9º** - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 5º, 7º e 8º deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 10** - A feira livre ocorrerá exclusivamente durante o sábado, de 6h da manhã às 14h da tarde, apenas com feirantes residentes no Município.

a) As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

**Art. 11** - A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal, com o objetivo de evitar aglomerações e observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 12** - Horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais passa a ser de 08h às 12h e de 13h as 17h.

# Prefeitura Municipal de Central



**Art. 13** - O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

**Art. 14** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

**Art. 15** - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 18 de agosto de 2021.



RENATO PEREIRA DE SANTANA

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epicentro da Arqueologia*